

A large white magnifying glass icon is positioned in the upper right quadrant of the cover. The lens of the magnifying glass is a solid orange circle, and the handle is a white outline that extends towards the top right corner.

**MANUAL DO
PESQUISADOR**

A large, white, curved shape, resembling a semi-circle or a large arc, is located in the lower half of the cover. It contains the main title text.

**PROGRAMA
DE FOMENTO
ÀS ATIVIDADES
PRODUTIVAS RURAIS**

A large white magnifying glass icon is positioned in the upper right quadrant of the page. The lens of the magnifying glass is a large circle that contains the text 'MANUAL DO PESQUISADOR'. The handle of the magnifying glass extends from the bottom right towards the center of the lens.

MANUAL DO PESQUISADOR

A large white circular graphic is located in the lower half of the page. It contains the text 'PROGRAMA DE FOMENTO ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS RURAIS' in a bold, grey, sans-serif font.

**PROGRAMA
DE FOMENTO
ÀS ATIVIDADES
PRODUTIVAS RURAIS**

GOVERNO FEDERAL

2018 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL (MDS)

SECRETARIA DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO (SAGI)

SECRETARIA DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA (SISP)

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO
DO DESENVOLVIMENTO HUMANO (SNPDH)

SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA (SENARC)

MANUAL DO PESQUISADOR – CADASTRO ÚNICO PARA
PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL

CONTEUDISTAS

PROGRAMA DE FOMENTO AS ATIVIDADES PRODUTIVAS RURAIS:

BIANCA COELHO NOGUEIRA, GUILHERME VASQUES
TAVIRA, LARA MENEZES BEZERRA SAMPAIO

APOIO TÉCNICO

MURILO DAVI LORDELLO, OTAVIO LUIZ DE ARAUJO,
ROBERTA PELELLA MELEGA CORTIZO, RONALDO SOUZA
DA SILVA

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO


VICTOR GOMES DE LIMA

1ª EDIÇÃO | JULHO/2018

É PERMITIDA A REPRODUÇÃO TOTAL OU PARCIAL, DESDE QUE
CITADA A FONTE.

DISTRIBUIÇÕES E INFORMAÇÕES

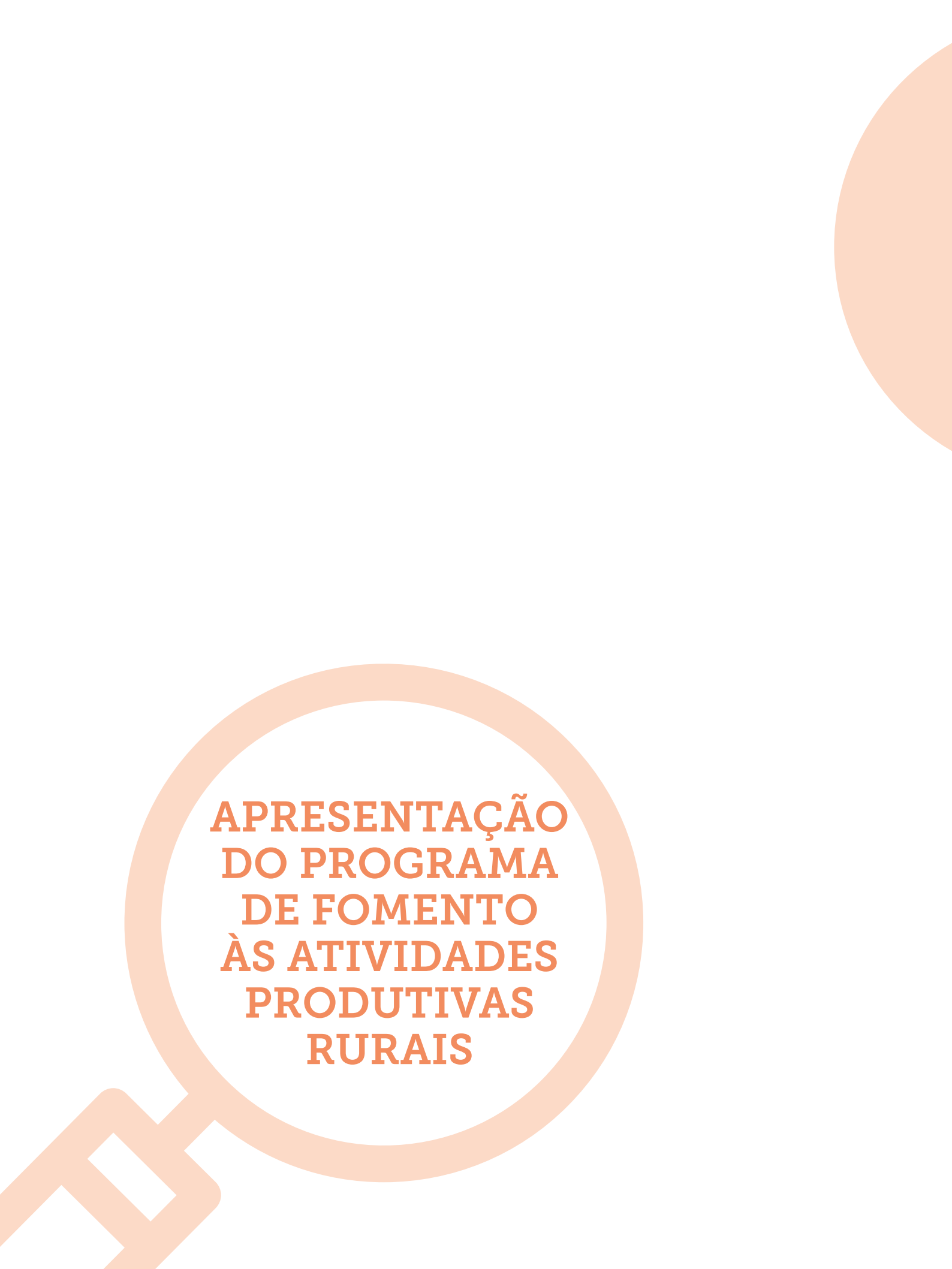
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO A, 3º ANDAR, SALA 307
CEP: 70054-906 – BRASÍLIA/DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO: WWW.MDS.GOV.BR
CORREIOS ELETRÔNICOS: SAGI@MDS.GOV.BR




PROGRAMA DE FOMENTO ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS RURAIS

SUMÁRIO

- 07** APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA DE FOMENTO ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS RURAIS
- 09** CAPÍTULO 1 – PROGRAMA DE FOMENTO ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS RURAIS
- 16** CAPÍTULO 2 – GESTÃO DO PROGRAMA DE FOMENTO RURAL
- 19** CAPÍTULO 3 – IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE FOMENTO RURAL
- 24** CAPÍTULO 4 – MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE FOMENTO RURAL



**APRESENTAÇÃO
DO PROGRAMA
DE FOMENTO
ÀS ATIVIDADES
PRODUTIVAS
RURAIS**



Lançado em 2011, o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais foi criado com o intuito de apoiar investimentos produtivos de famílias residentes no meio rural em situação de pobreza ou extrema pobreza. Seus objetivos são: estimular a geração de trabalho e renda com sustentabilidade; promover a segurança alimentar e nutricional dos seus beneficiários; incentivar a participação de seus beneficiários em ações de capacitação social, educacional, técnica e profissional; e incentivar a organização associativa e cooperativa de seus beneficiários.

O Programa **articula duas ações:**

- a.** i) acompanhamento social e produtivo; e
- b.** ii) transferência de recursos não reembolsáveis, no valor de R\$ 2.400 ou R\$ 3.000, diretamente para as famílias beneficiárias investirem em projetos produtivos.

De janeiro de 2012 a agosto de 2018, 251.281 famílias foram beneficiadas pelo Programa, alcançando praticamente todos os estados brasileiros, com especial atenção aos resultados alcançados na região Nordeste. Sobre a execução financeira, vale dizer que 2014 foi o ano em que o MDS mais descentralizou recursos para o Programa, alcançando o montante de R\$213.965.100,00, que beneficiou um público recorde de 93.130 famílias. Em 2018, os registros do Ministério apontam, até o mês de setembro, para o repasse de R\$ 29.958.200,00 para 14.438 famílias.

Essa publicação foi desenvolvida com o objetivo de apresentar as principais características, a legislação e os procedimentos de operacionalização do Programa Fomento, disponibilizando assim uma base didática para os pesquisadores envolvidos com o tema abrangido por esta política.

O Fomento Rural promove a redução da insegurança alimentar e nutricional e contribui para que as famílias melhorem a capacidade produtiva e de geração de renda

CAPÍTULO I

Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais

INTRODUÇÃO

O Programa de Fomento Rural foi criado em 14 de outubro de 2011 por meio da Lei nº 12.512, combinando duas ações:

- a) acompanhamento social e produtivo; e
- b) transferência de recursos não reembolsáveis, no valor de R\$ 2.400 ou R\$ 3.000, diretamente para as famílias beneficiárias investirem em projetos produtivos.

O programa tem por **objetivos**:

- I.** a estruturação das atividades produtivas dos beneficiários com vistas à inclusão produtiva e à promoção da segurança alimentar e nutricional;
- II.** a contribuição para o incremento da renda e do patrimônio dos beneficiários, a partir da geração de excedentes nas atividades produtivas apoiadas;
- III.** o estímulo às atividades produtivas sustentáveis e agroecológicas;
- IV.** a promoção, em articulação com os órgãos e as entidades, públicas ou privadas, de ações complementares para o fortalecimento da autonomia dos beneficiários, especialmente:
 - » o acompanhamento técnico e social;
 - » o acesso aos mercados; e
 - » a disponibilização de infraestrutura hídrica direcionada à produção;
- V.** o estímulo do dinamismo dos territórios rurais, por meio de orientação às famílias beneficiárias sobre as oportunidades econômicas nas cadeias produtivas regionais;
- VI.** o incentivo à participação das famílias beneficiárias em ações de capacitação social, educacional, técnica e profissional; e
- VII.** o incentivo à organização associativa e cooperativa de seus beneficiários.

Executado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário (antigo Ministério do De-

envolvimento Agrário), vinculada à Casa Civil da Presidência da República, o programa tem seus recursos originados diretamente pela União, sendo a Caixa Econômica Federal seu agente operador.

PÚBLICO ALVO

O Programa de Fomento tem como beneficiários agricultores familiares, assentados da reforma agrária, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais¹ em situação de vulnerabilidade social. Para participar do Programa, as famílias devem estar inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) e, para famílias acompanhadas por meio de assistência técnica e extensão rural (Ater), portar a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). Salienta-se que o fato de a família receber o benefício do Bolsa Família não impede o seu ingresso no Fomento Rural.

Podem participar do programa as famílias residentes no meio rural em situação de extrema pobreza ou as famílias na condição de pobreza, a depender da modalidade do Fomento Rural.

O conceito de pobreza e extrema pobreza adotado pela lei que instituiu o Programa é baseado na renda familiar per capita declarada no momento de inscrição ou atualização do Cadastro Único, sendo os valores de corte definidos no Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004. Após a última atualização, de 2018, são caracterizadas em situação de pobreza as famílias com renda familiar mensal per capita de até R\$ 178 e em situação de extrema pobreza aquelas com renda até R\$ 89. A atualização do perfil de renda para caracterização do público em situação de pobreza e pobreza extrema não é realizada no contexto do Programa de Fomento, mas em regulamentação do Programa Bolsa Família sobre o tema². Por isso, não há atualização anual desses valores, nem regras estabelecidas para tanto, de modo que a variável renda não está indexada a outro tipo de variável, como salário mínimo ou taxa de inflação.

1 Segundo o art. 3º do Decreto nº 6.040/2007, povos e comunidades tradicionais são grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, possuem formas próprias de organização social, ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição. Incluem-se indígenas, quilombolas, geraizeiros, seringueiros, vazanteiros, quebradeiras de coco-babaçu, apanhadores de flores sempre vivas, extrativistas, faxinalenses, caiçaras, ilhéus, fundo e fecho de pasto, cipozeiros, catingueiros, benzedeiros, andirobeiras, morroquianos, pantaneiros, pescadores artesanais, pomeranos, povos ciganos, povos e comunidades de terreiros/matriz africana, raizeiros, retireiros do Araguaia, ribeirinhos.

2 Para mais detalhes, veja o Manual do Pesquisador – Programa Bolsa Família. Disponível em: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirmpls/ferramentas/docs/manual_do_pesquisador_gestao_bolsa_familia_semlogo.pdf.

Cadastro Único de Programas Sociais do Governofederal

É o instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda. A definição sobre o que deve ser considerado para o cálculo da renda familiar a ser registrada no Cadastro Único está estabelecida no Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007. O Cadastro Único possibilita a identificação do grau de vulnerabilidade das famílias cadastradas e suas principais necessidades, viabilizando o planejamento e a implementação de políticas públicas e programas sociais específicos.

De acordo com a legislação, podem ser inscritas no Cadastro Único as famílias com renda mensal por pessoa de até meio salário mínimo ou as famílias que possuem renda mensal de até três salários. Famílias com renda superior podem ser cadastradas no Cadastro Único, porém essa situação é menos frequente e ocorre apenas quando está vinculada à seleção ou ao acompanhamento de programas sociais implementados por quaisquer dos três entes da Federação (União, Estados e Municípios). Para compreender como é calculada a renda familiar por pessoa é preciso saber o que significa família e renda para o Cadastro Único.

Família é a unidade nuclear formada por um ou mais indivíduos, incluindo as pessoas que contribuem para a formação da renda, ou que tenham suas necessidades atendidas por ela.

Renda familiar mensal é a soma dos rendimentos brutos de todos os integrantes da família, sem descontos, como o INSS ou Imposto de Renda. Os valores de Programas como Erradicação do Trabalho Infantil; Bolsa Família e demais programas de transferência condicionada de renda implementados pelo Governo Federal, estados, Distrito Federal ou municípios; Inclusão de Jovens e Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência não são incluídos na soma da renda familiar.

Remunerações mensais como aposentadoria, pensão, Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC/LOAS, contribuições do INSS, auxílio-reclusão, seguro-desemprego, pensão alimentícia, auxílio-doença, auxílio-acidente, auxílio-doença acidentário, salário-maternidade e salário-família, juros de caderneta de poupança, aluguel, arrendamento de imóveis, máquinas e animais etc. são somadas para a composição da renda familiar.

LEGISLAÇÃO DO PROGRAMA

O Programa é regido pela Lei nº 12.512/2011, pelo Decreto nº 9.221/2017, bem como pelas Instruções Operacionais e Resoluções do Comitê Gestor para implementação e gestão do Programa.

A legislação sobre o Programa está disponível para consultas em:

<http://mds.gov.br/assuntos/seguranca-alimentar/programa-fomento/legislacao>.

AS MODALIDADES DO PROGRAMA DE FOMENTO RURAL

De acordo com a renda mensal das famílias beneficiárias, existem duas modalidades do Programa de Fomento Rural

1) TRADICIONAL

Criada em 2011, essa modalidade beneficia famílias rurais que estejam em situação de extrema pobreza, ou seja, que tenham renda mensal por pessoa de até R\$ 89. O valor que as famílias recebem nessa modalidade é de R\$ 2.400,00, repassados diretamente aos beneficiários, por meio da estrutura de pagamento do Bolsa Família.

2) SEMIÁRIDO³

Criada em 2013, é acessada pelas famílias rurais em situação de extrema pobreza e de pobreza, ou seja, famílias que apresentem renda mensal por pessoa de até R\$ 178. Além disso, devem residir no semiárido e deter tecnologias sociais de armazenamento de água para produção, bem como serem inseridas no Programa por meio de um contrato específico da modalidade Semiárido. O objetivo é apoiar as famílias no desenvolvimento de um projeto que amplie sua capacidade produtiva, levando em consideração as condições climáticas da região e promovendo ações de convivência com o semiárido. O valor transferido nesse caso é de R\$ 3.000,00.

Ressalta-se que esse Programa dialoga com outras ações do MDS. Cabe dar ênfase ao Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e outras Tecnologias Sociais (Programa Cisternas). Esse Programa será objeto de outro Manual do Pesquisador, a ser elaborado nos próximos meses. É oportuno informar aqui, entretanto, que uma das possibilidades de construção de cisterna prevista no programa é para produção, com capacidade de 52 mil litros de água.

³ O semiárido brasileiro ocupa cerca de um quinto do território nacional e abrange 1.262 municípios brasileiros. A maior parte do Semiárido situa-se na região Nordeste e também se estende pela parte setentrional de Minas Gerais (o norte mineiro e o Vale do Jequitinhonha), ocupando cerca de 18% do estado. Disponível em <http://www.asabrazil.org.br>. Acesso em fev. 2018.

Programa Cisternas

O Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e outras Tecnologias Sociais (Programa Cisternas), financiado pelo MDS desde 2003 (instituído pela Lei nº 12.873/2013 e regulamentado pelo Decreto nº 8.038/2013) tem como objetivo a promoção do acesso à água para o consumo humano e para a produção de alimentos por meio da implementação de tecnologias sociais simples e de baixo custo.

O público do programa são famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água, com prioridade para povos e comunidades tradicionais. Para participarem, as famílias devem necessariamente estar inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

O semiárido brasileiro é a região prioritária do programa. Para essa região, o programa está voltado à estruturação das famílias para promover a convivência com a escassez de chuva, característica do clima na região, utilizando principalmente a tecnologia de cisternas de placas, reservatórios que armazenam água de chuva para utilização nos oito meses de período mais crítico de estiagem na região.

RECURSOS FINANCEIROS

O Programa de Fomento disponibiliza recursos não reembolsáveis para serem investidos no desenvolvimento de projeto produtivo familiar e permitem ampliar ou diversificar a produção de alimentos e as atividades geradoras de renda.

As famílias beneficiárias devem decidir pelo projeto produtivo a ser desenvolvido. Todos os componentes da família que residem no domicílio devem ser consultados, devendo ser a família protagonista na construção do projeto produtivo. Os projetos podem ser agrícolas (criação de animais, cultivo etc.) ou não agrícolas (artesanato, salão de beleza, produção de polpas etc.) e podem ser combinados (possuir mais de um item de produção).

Os valores nas duas modalidades do programa (tradicional e semiárido) são repassados em parcelas, conforme Resolução nº 6, de 10 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 7 de junho de 2016, que "estabelece parâmetros e procedimentos para alinhar o cronograma de desembolso das parcelas do benefício do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais com a vigência dos contratos de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural, celebrados no âmbito do Programa".

Art. 1º As parcelas do benefício do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais deverão ser transferidas às famílias beneficiárias nos seguintes prazos:

I – para o benefício transferido em 02 (duas) parcelas:

a) a primeira parcela será transferida até no máximo três meses antes do encerramento da vigência do contrato de prestação de serviços de Ater; e

b) a última parcela será transferida até no máximo dois meses após o encerramento da vigência do contrato de prestação de serviços de Ater; e

II – para o benefício transferido em 03 (três) parcelas:

a) a primeira parcela será transferida até no máximo seis meses antes do encerramento da vigência do contrato de prestação de serviços de Ater; e

b) a última parcela será transferida até no máximo dois meses após o encerramento da vigência do contrato de prestação de serviços de Ater.

Art. 2º A parcela de recursos financeiros que não for sacada pela família beneficiária, considerando a validade de 90 (noventa) dias dessa parcela prevista no inciso VI do art. 3º da Portaria MDS nº 204, de 08 de julho de 2011, poderá ser reinserida no máximo três vezes em folha de pagamento nos meses subsequentes à identificação dessa situação pelo MDS. (BRASIL, 2016).

Na **modalidade tradicional**, as parcelas têm os seguintes valores:

a) Quando transferido em duas parcelas, a primeira parcela será de R\$ 1.400,00 e a segunda de R\$ 1.000,00;

b) Quando transferido em três parcelas, a primeira parcela é de R\$ 1.000,00 e as duas seguintes de R\$ 700,00⁴.

Na **modalidade semiárido**, as parcelas têm os seguintes valores: a primeira parcela é de R\$ 1.800,00 e a segunda de R\$ 1.200,00.

O beneficiário que recebe os recursos do programa é, preferencialmente, a mulher indicada como responsável pelo projeto produtivo, registrada como responsável familiar no Cadastro Único de Programas Sociais. O Número de Identificação Social (NIS) é o principal dado para a identificação da/o beneficiária/o do Programa de Fomento e para a realização da transferência das parcelas.

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO SOCIAL (NIS) – serve para a identificação dos cidadãos que tenham ou possam vir a ter direito a benefícios sociais e é um número atribuído pela Caixa Econômica Federal, depois de feito o registro no Cadastro Único.

⁴ Os recursos do Fomento serão transferidos em três parcelas às famílias atendidas por contratos de Ater quando pelo menos um beneficiário tiver recebido uma ou mais parcelas em data anterior à publicação da Resolução nº 4 do Comitê Gestor do programa, o que ocorreu no final de fevereiro de 2014.

O pagamento dos recursos às famílias é feito, preferencialmente, por meio do (i) Cartão do Programa Bolsa Família, estando previstos ainda, (ii) a emissão do Cartão Cidadão para os beneficiários que não possuam o Cartão Bolsa Família e (iii) o saque por meio da guia de pagamento *off-line*⁵, no caso de beneficiários que não possuem nenhum dos cartões citados anteriormente. A folha de pagamento é processada pela Caixa Econômica Federal – agente operador do Programa e a transferência de cada parcela segue o calendário de pagamento do Programa Bolsa Família.

Cabe ao MDS definir o integrante familiar a quem será transferido o benefício financeiro, a partir de listagem do sistema eletrônico em que estão registrados os dados de famílias atendidas por acompanhamento social e produtivo, priorizando o repasse às mulheres.

Cada parcela transferida aos beneficiários tem validade de 90 dias e, sendo o recurso bloqueado caso não seja sacado nesse período. A família poderá ser incluída novamente, uma segunda vez, na folha de pagamento de mês posterior, desde que continue cumprindo com os requisitos para participação no programa.

O integrante familiar para quem é transferido o benefício financeiro poderá ser substituído, desde que indicado outro familiar para ser responsável pelo projeto produtivo, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I.** separação de fato;
- II.** dissolução da união estável;
- III.** falecimento;
- IV.** mudança para outra localidade, temporária ou definitivamente.

⁵ O saque por meio da guia de pagamento *off-line* é gratuito, mas é realizado apenas nas agências da Caixa Econômica Federal, para onde a/o beneficiária/o deverá se dirigir portando os documentos pessoais.

CAPÍTULO 2

Gestão do Programa de Fomento Rural⁶

A gestão do Programa cabe ao Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), que tem como responsabilidades principais o planejamento, o monitoramento, a supervisão da execução, o repasse dos recursos às famílias e a disponibilização do acompanhamento social e produtivo na forma do Serviço de Acompanhamento Familiar para Inclusão Social e Produtiva (SAFISP).

A Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário (Sead), da Casa Civil da Presidência da República, é parceira na execução do Programa quando o acompanhamento social e produtivo se realiza na forma de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater). Os serviços de assistência técnica e extensão rural serão disponibilizados em consonância com a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNATER) e com o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (PRONATER), estabelecidos pela Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, e pelo Decreto nº 7.215, de 15 de junho de 2010.

COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Compete ao **MDS**:

- I. planejar, monitorar, avaliar e supervisionar a execução do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais;
- II. garantir os recursos financeiros para as transferências às famílias beneficiárias do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais;
- III. disponibilizar serviços de atendimento familiar para inclusão social e produtiva das famílias beneficiárias do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais;
- IV. realizar a capacitação das equipes executoras para atuarem no Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais;
- V. gerar e disponibilizar a folha de pagamento com a relação de famílias beneficiárias para o agente operador;
- VI. desenvolver e manter banco de dados que contenham informações sobre os beneficiários do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais;

⁶ As competências para gestão do Programa estão definidas na Lei nº 12.512/2011 e no Decreto nº 9.221/2017.

- VII.** disponibilizar informações sobre o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais ao público e aos entes federativos nos quais residirem as famílias beneficiárias;
- VIII.** viii) disponibilizar relação de famílias vulneráveis para seleção em campo, folha de pagamento com a relação de famílias beneficiárias e outras informações pertinentes às entidades executoras do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais;
- IX.** ix) adotar instrumentos de controle do cumprimento das etapas estabelecidas para a liberação dos recursos às famílias beneficiárias do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais;
- X.** x) promover a articulação com ações e com outras políticas públicas que tenham como objetivo o desenvolvimento territorial das regiões em que se encontram as famílias beneficiárias; e
- XI.** xi) expedir normas complementares para implementação e gestão do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais.

Compete à **Sead**:

- I.** executar o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais e planejar sua expansão, em conjunto com o Ministério do Desenvolvimento Social, quando o acompanhamento social e produtivo for disponibilizado na forma de assistência técnica e extensão rural com recursos do Governo federal;
- II.** informar regularmente o Ministério do Desenvolvimento Social e ao Comitê Gestor do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais sobre o planejamento da oferta de assistência técnica e extensão rural com recursos do Governo federal;
- III.** realizar, em conjunto com o Ministério do Desenvolvimento Social, a capacitação das equipes executoras de assistência técnica e extensão rural; e
- IV.** desenvolver e manter banco de dados que contenham informações sobre os beneficiários do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais atendidos pela assistência técnica e extensão rural.

Cabe ao **Comitê Gestor**:

- I. aprovar o planejamento do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais e compatibilizar os recursos disponíveis com a quantidade de famílias beneficiárias;
- II. definir a sistemática de monitoramento e avaliação do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais;
- III. articular o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais com ações e com outras políticas públicas que tenham como objetivo o desenvolvimento territorial das regiões em que se encontram as famílias beneficiárias;
- IV. aprovar seu regimento interno.

CAPÍTULO 3

Implementação do Programa de Fomento Rural

GARANTIA DE OFERTA DO SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL E PRODUTIVO

O programa tem início com a garantia de oferta do serviço de acompanhamento social e produtivo, que pode ser realizado por meio de diversos parceiros.

A implementação do programa será realizada, preferencialmente, por meio de parceria com entidades públicas ou privadas, prestadoras de assistência técnica e extensão rural (Ater). Essas parcerias se darão a partir da assinatura de instrumentos de parceria pela Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater) e pela Secretaria da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Sead), para a contratação dessas entidades, ou da assinatura de Acordo de Cooperação Técnica com os estados e as entidades públicas estaduais de Ater.

A oferta dos serviços de Ater é assegurada por meio de:

- I. editais específicos de chamada pública lançados pela Sead ou pela ANATER. A partir deles, são selecionadas entidades⁷ públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, para prestação dos serviços;
- II. a partir de acordos de Cooperação Técnica (ACT) firmados com os estados, que assumem os custos da prestação dos serviços de Ater diretamente.

O programa também está sendo executado com apoio do **Serviço de Atendimento Familiar para Inclusão Social e Produtiva (Safisp)**, por meio de entidades executoras do Programa Cisternas, levando, de forma articulada, tecnologias de captação da água da chuva para produção e fomento rural.

Existe também a possibilidade de realização de arranjos institucionais para a garantia da prestação do serviço de acompanhamento social e produtivo das famílias beneficiárias do programa, por meio de cooperação entre os entes da federação, universidades, serviço social autônomo, entre outros.

A quantidade de famílias a serem atendidas por município é definida considerando a disponibilidade orçamentária e financeira, a oferta de Ater, bem como dados de vulnerabilidade social constantes no Cadastro Único e no Mapa de Insegurança Alimentar e Nutricional (MapaSAN).

⁷ Pessoa jurídica, seja ONG, OSCIP, cooperativa, associação ou entidade governamental (autarquia estadual, empresa de economia mista ou outra similar).

O **MapaSAN** é uma pesquisa realizada no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. A pesquisa visa a coleta, sistematização e divulgação de informações sobre as estruturas dos diversos componentes do Sisan e as políticas públicas de SAN que visem à promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) nos estados e municípios, ampliando os instrumentos de monitoramento, avaliação e controle social de políticas públicas.

É uma pesquisa sistemática realizada pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN) em parceria com a Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI), ambas do Ministério do Desenvolvimento Social, que ocorre de dois em dois anos, desde 2014. As informações coletadas na pesquisa contribuirão para o aprimoramento de políticas públicas.

A Câmara Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan) disponibiliza diversas ferramentas informacionais, além de relatórios e a própria base de dados do MapaSAN no portal da Caisan Nacional (www.caisan.gov.br), para acesso público de gestores, organizações da sociedade civil e instituições de ensino e pesquisa.

No caso de atendimento a povos e comunidades tradicionais, utilizam-se também outros critérios para seleção das áreas a serem atendidas, como por exemplo: comunidades quilombolas em processo de desestruturação dos sistemas produtivos e erosão genética de seus insumos; e terras indígenas cujas famílias estão em vulnerabilidade e risco social, em especial no que se refere à capacidade de prover necessidades básicas que lhes garantam o direito humano à alimentação.

ACOMPANHAMENTO SOCIAL E PRODUTIVO

As atividades do acompanhamento social e produtivo compreendem:

- » Identificação dos membros das famílias beneficiárias, suas condições socioeconômicas e de acesso a fatores de produção, suas vulnerabilidades e suas potencialidades;
- » Articulação com outros órgãos públicos e orientação aos membros das famílias beneficiárias sobre a emissão de documentos de identificação e o acesso a outras políticas públicas necessárias à redução de suas vulnerabilidades;
- » Articulação do projeto de estruturação da unidade produtiva familiar às iniciativas de desenvolvimento local e territorial;
- » Elaboração do projeto de estruturação da unidade produtiva familiar em conjunto com os membros da família beneficiária;

- » Orientação para aperfeiçoamento da produção familiar e para execução do projeto de estruturação da unidade produtiva familiar; e
- » Acompanhamento regular do desenvolvimento da família com visitas domiciliares.

CAPACITAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DE IMPLEMENTAÇÃO

Os editais de chamada pública preveem a realização de formação da equipe técnica em momento anterior ao início da execução das atividades. Também são realizadas formações iniciais, com menor duração de tempo, para técnicos de campo de entidades executoras que firmam Acordo de Cooperação Técnica com o MDS.

A formação inicial tem como objetivo dar conhecimento sobre o funcionamento do Programa de Fomento (contexto, público-alvo, requisitos legais, atividades de acompanhamento social e produtivo), orientar sobre o uso dos sistemas eletrônicos utilizados no âmbito do programa e simular atividades de mobilização, diagnóstico e elaboração de projeto com famílias em situação de vulnerabilidade social.

MOBILIZAÇÃO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

As entidades parceiras identificam e mobilizam as famílias para participar do programa. A **seleção prévia** das famílias que participam do Fomento Rural é feita a partir dos dados do Cadastro Único. Cria-se uma lista de potenciais beneficiários que orienta o trabalho das entidades na identificação e mobilização dessas pessoas.

As entidades parceiras também poderão identificar famílias que se enquadrem no perfil do programa a partir da realização da **busca ativa**. Ao mobilizar as famílias, as entidades são orientadas a, na medida do possível, priorizar a cobertura de famílias que cumpram os requisitos para participar do Fomento Rural dentro de uma mesma comunidade.

Além disso, o governo federal sugere que o atendimento seja direcionado, prioritariamente, às famílias em situação mais vulnerável, considerando os seguintes critérios: insegurança alimentar e nutricional, ausência de estrutura sanitária básica (banheiro na residência, escoamento sanitário precário, coleta de lixo) e com grau de instrução mais baixo.

De posse dessa lista, os técnicos vão a campo localizar as famílias, identificam as que se interessam em participar do Programa de Fomento e, em caso de necessidade, realizam **busca ativa** para compor relação definitiva dos beneficiários do Programa.

BUSCA ATIVA – estratégia de busca de famílias. Ao identificar, em campo, famílias que não estão no Cadastro Único ou não tenham DAP, a entidade executora encaminha a família para o devido registro nessas bases.

ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO FAMILIAR E DO PROJETO PRODUTIVO

Após identificarem as famílias beneficiárias do programa, os técnicos elaboram um **diagnóstico da situação** socioeconômica levantando informações como:

- I. identificação de todos os integrantes de cada família;
- II. descrição de sua rotina de trabalho e de comercialização dos excedentes produzidos;
- III. forma como acessam os serviços públicos e expectativas e anseios quanto a atividades geradoras de renda.

Essas informações servem para subsidiar o trabalho de acompanhamento da família pelos técnicos e a elaboração do projeto produtivo, buscando mapear as fragilidades e potencialidades dos membros da família.

Com base no diagnóstico, a família e o técnico elaboram o **Projeto de Estruturação Produtiva**, que conterà a descrição sobre o projeto que será implantado na unidade produtiva familiar, podendo ser agrícola (como criação de pequenos animais e horta) ou não agrícola (artesanato e pesca), de uma ou mais famílias (coletivo) e de mais de um tipo (exemplo: horta e galinheiro; artesanato; produção de polpa de fruta). Os dados do Projeto Produtivo de cada família deverão, obrigatoriamente, ser inseridos no Sistema Eletrônico de Assistência Técnica e Extensão Rural (Siater).

O projeto de estruturação produtiva deve considerar a sustentabilidade das Unidades de Produção Familiar, ou seja, dialogar com a organização e estruturação socioproductiva, com o intuito de garantir o fortalecimento e a implantação de sistemas sustentáveis de produção que promovam a segurança alimentar e nutricional das famílias. Ressalta-se que no projeto devem ser abordadas

propostas para a disponibilização e geração de tecnologias sustentáveis, para o estímulo ao acesso a mercados locais e regionais e para a estruturação ambiental das unidades produtivas.

Após a realização do diagnóstico e elaboração do projeto produtivo, a família assina um **Termo de Adesão ao Programa de Fomento** (Anexo 1), documento em que declara conhecer as regras do programa e confirma seu interesse em participar do programa. Esse Termo configura o compromisso da família em desenvolver as atividades previstas no projeto produtivo. Após a inserção do Termo de Adesão e do projeto produtivo de cada família em sistema eletrônico, e respectiva aprovação pelo fiscal do instrumento, a família constará na listagem enviada pela entidade gestora ao MDS de famílias habilitadas a receber a primeira parcela dos recursos. As transferências das parcelas estão condicionadas ao cumprimento de atividades específicas, que devem ser formalizadas conforme Decreto nº 9.221/2017.

A cada mês, o MDS envia às entidades executoras o arquivo com a lista de beneficiários que foram incluídos na folha de pagamento do Programa para recebimento do recurso naquele mês. Os técnicos comunicam, então, as famílias beneficiárias sobre a liberação do recurso, para que efetuem o saque dentro do prazo e recebam apoio com as atividades.

A liberação da segunda parcela é vinculada à apresentação de laudos de acompanhamento das unidades produtivas familiares atestando o progresso no desenvolvimento do projeto e observando o prazo mínimo entre as parcelas. Após a confirmação da transferência do recurso da segunda parcela, os agentes devem realizar a visita de acompanhamento para prestar orientação sobre a aplicação do recurso no Projeto de Estruturação Produtiva, assim como foi feito na primeira parcela.

O desembolso das parcelas do benefício visa garantir o atendimento tempestivo e qualificado às famílias e assegurar a execução das atividades pertinentes a cada etapa do desenvolvimento dos projetos produtivos das famílias beneficiárias.

As famílias que não cumprirem satisfatoriamente as etapas estabelecidas no projeto de estruturação da unidade produtiva familiar terão seu benefício suspenso ou cancelado, de acordo com regulamentação própria.

CAPÍTULO 4

Monitoramento do Programa de Fomento Rural

SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE FOMENTO RURAL

A supervisão e fiscalização são realizadas em conjunto pelos órgãos responsáveis pelo acompanhamento social e produtivo e pelo MDS. No caso do serviço de Ater, a fiscalização de contratos é realizada pela Sead ou pela ANATER. No caso de Acordos de Cooperação Técnica, a fiscalização do trabalho de campo é realizada pela respectiva Secretaria de Agricultura ou congênere do governo estadual. O MDS trabalha de forma paralela e complementar no monitoramento e fiscalização das atividades de campo e do uso devido do benefício financeiro em projeto produtivo.

O fiscal é responsável pela análise e aprovação documental no sistema eletrônico utilizado para fiscalização do acompanhamento social e produtivo das famílias. Além disso, o fiscal deve realizar fiscalização in loco de amostra do público atendido, com o objetivo de averiguar a execução e qualidade dos serviços prestados.

Atualmente são utilizados os seguintes sistemas eletrônicos para fiscalização do acompanhamento social e produtivo:

- I. o Sistema Eletrônico de Ater (Siater), para instrumentos com a Sead, Bahiater e governos estaduais;
- II. o Sistema de Gestão de Ater (SGA), para instrumentos da ANATER; e
- III. Sigonet, para instrumentos firmados com a Articulação do Semiárido (ASA), no âmbito da execução do SAFISP em que há articulação dos programas de Fomento e Cisternas.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE FOMENTO RURAL

O monitoramento do programa se dá por meio da análise de dados e documentos inseridos nos sistemas eletrônicos, os quais comprovam a realização das atividades de acompanhamento social e produtivo com o público beneficiário. Além disso, o MDS realiza o monitoramento do pagamento e saque do benefício financeiro por meio dos dados sobre assinatura do termo de adesão ao programa e por laudos de acompanhamento do projeto elaborados pelas entidades executoras.

AVALIAÇÃO DE IMPACTO

No ano de 2018 foi iniciada uma pesquisa de avaliação de impacto do Programa de Fomento nos estados do Rio Grande do Sul, Pará e Minas Gerais, em que será realizada coleta de dados para construção de linha de base para pesquisa.

Após essa fase, as famílias da amostra sorteadas para o grupo de tratamento receberão as ações e o benefício financeiro do programa, enquanto o grupo de controle será isolado e temporariamente não poderá ser atendido pelo programa. Em 2020, o MDS deverá realizar uma segunda etapa da avaliação de impacto, quando será feita nova coleta de dados para comparação dos resultados e impactos obtidos pelas famílias atendidas pelo Programa de Fomento.

O MDS também realiza avaliação de resultados do programa por meio da análise de dados qualitativos e quantitativos a respeito das famílias beneficiárias e de suas atividades produtivas. Os documentos de diagnóstico inicial e do projeto produtivo são inseridos em sistema eletrônico da SAGI/MDS, o qual é utilizado em acordos de cooperação técnica firmados entre governo federal e governos estaduais.

O MDS considera haver espaço para realização de outras avaliações quantitativas sobre o Programa de Fomento a partir da comparação dos dados das famílias beneficiárias com dados equivalentes de outras famílias. Um grupo de comparação possível é o de famílias selecionadas pelas entidades executoras que tinham renda um pouco acima do limite legal. Essas famílias, que ficaram fora do Programa por não cumprirem as condições definidas na legislação, em tese, assemelham-se ao grupo de famílias inseridas no Programa com renda equivalente.

Espera-se que as famílias incluídas no Programa tenham apresentado resultados positivos em uma série de variáveis. Muitas delas não são captadas hoje pelos instrumentos de coleta de dados disponíveis. Outras, porém, integram o próprio Cadastro Único, a exemplo da frequência à escola, do material do piso e das paredes do domicílio, da quantidade de cômodos, da forma de abastecimento de água, da existência de banheiro, da forma de escoamento sanitário, do acompanhamento pelas redes de assistência social e de saúde. Também há espaço para comparação da situação de segurança alimentar e nutricional de famílias beneficiárias e famílias não beneficiárias, em especial a partir da análise de dados de desnutrição em crianças. Assim, avaliações quantitativas longitudinais poderiam contribuir com a análise sobre o impacto do Programa na qualidade e vida das famílias beneficiárias.

CONTROLE SOCIAL

O programa de Fomento não possui instância formalizada de controle social. Foi instituído, entretanto, Comitê Gestor responsável por aprovar o planejamento do programa e definir a sistemática de monitoramento e avaliação, sendo composto por representantes do MDS, Sead e Casa Civil da Presidência da República.

O serviço de Ater está submetido à discussão e análise da política pública pelo Comitê de Ater do Condrat (Comitê de Assistência Técnica e Extensão Rural do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável). Trata-se de instância de controle social com participação de representantes do governo e da sociedade civil, os quais propõem diretrizes, orientações, estratégias e alterações na política pública de Ater.

Por fim, denúncias e sugestões sobre o Programa podem ser dirigidas ao MDS, seja por meio de ouvidoria, seja por meio da central de relacionamentos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CAMPELLO, Tereza. Uma década derrubando mitos e superando expectativas. In: CAMPELLO, Tereza; NERI, Marcelo C (Orgs.). **Programa Bolsa Família: uma década de inclusão e cidadania**. Brasília, DF: Ipea, 2013. p. 15-24.

CAMPELLO, Tereza; MELLO, Janine. O processo de formulação e os desafios do Plano Brasil Sem Miséria: por um país rico e com oportunidades para todos. In: CAMPELLO, Tereza; FALCÃO, Tiago; DA COSTA, Patrícia V (Orgs.). **O Brasil Sem Miséria**. Brasília, DF: MDS, 2014. p. 33-66.

FALCÃO, Tiago; DA COSTA, Patrícia V. A linha de extrema pobreza e o público-alvo do Plano Brasil Sem Miséria. In CAMPELLO, Tereza; FALCÃO, Tiago; DA COSTA, Patrícia V (Orgs.). **O Brasil Sem Miséria**. Brasília, DF: MDS, 2014. p. 67-96.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Resolução nº 6, de 10 de novembro de 2015. Estabelece parâmetros e procedimentos para alinhar o cronograma de desembolso das parcelas do benefício do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais com a vigência dos contratos de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural, celebrados no âmbito do Programa” e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 7 jun. 2016.

TRONCO, Giordano Benites; RAMOS, Marília Patta. Poverty lines in the Brasil Sem Miséria Plan: a review and proposed alternatives in poverty measurement according to the methodology of Sonia Rocha. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 51,n. 2, p. 294-311, mar. 2017.

